

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS



CONTRATO Nº 20160215

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA 27 DE SETEMBRO Nº 45, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.113.923/0001-15, representado pelo(a) Sr.(a) NEUSA DE JESUS PINHEIRO, PREFEITA MUNICIPAL, portador do CPF nº 253.662.033-68, residente na RUA JOANA D'ARC Nº 85, e de outro lado a firma MANOEL RIVELINO DE QUEIROZ 01950771300., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 24.477.741/0001-26, estabelecida à R MANAUS, DAVINÓPOLIS, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MANOEL RIVELINO DE QUEIROZ, residente na RUA CUIABA Nº 590 - RESENDE II, CENTRO, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, portador do(a) CPF 019.507.713-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 027/2016-PG-PMU e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO, LIQUIDIFICADOR E VENTILADOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012140	CABO DE FORÇA	UNIDADE	4,00	21,750	87,00
036466	MAO DE OBRA DE TROCA DE COMPRESSOR DE CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	UNIDADE	12,00	115,000	1.380,00
036467	MAO DE OBRA DE TROCA DE COMPRESSOR DE CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	UNIDADE	12,00	120,000	1.440,00
036469	MAO DE OBRA DE TROCA DE COMPRESSOR DE CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	UNIDADE	12,00	140,000	1.680,00
036472	MAO DE OBRA DE TROCA DE COMPRESSOR DE CENTRAL DE AR 60.000 BTUS	UNIDADE	12,00	270,000	3.240,00
037301	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 9000 BTUS	UNIDADE	12,00	270,000	3.240,00
037302	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 12000 BTUS	UNIDADE	12,00	295,000	3.540,00
037303	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 18000 BTUS	UNIDADE	12,00	295,000	3.540,00
037304	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 24000 BTUS	UNIDADE	12,00	350,000	4.200,00
043836	SERVIÇO DE LAVAGEM DE CENTRAL DE AR DE 9000 BTUS	UNIDADE	12,00	100,000	1.200,00
043837	SERVIÇO DE LIMPEZA EM CENTRAL DE AR DE 9000 BTUS	UNIDADE	12,00	100,000	1.200,00
043838	SERVIÇO DE MONTAGEM DE CENTRAL DE AR DE 9000 BTUS	UNIDADE	12,00	272,000	3.264,00
043839	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR DA CENTRAL DE AR DE 9000 BTUS	UNIDADE	12,00	45,000	540,00
043844	SERVIÇO DE DESMONTAGEM DE CENTRAL DE AR DE 12000 BTU	UNIDADE	12,00	120,000	1.440,00
043850	SERVIÇO DE DESMONTAGEM DE CENTRAL DE AR DE 18000 BTU	UNIDADE	12,00	135,000	1.620,00
043851	SERVIÇO DE LAVAGEM DE CENTRAL DE AR DE 18000 BTUS	UNIDADE	12,00	150,000	1.800,00
043852	SERVIÇO DE LIMPEZA EM CENTRAL DE AR DE 18000 BTUS	UNIDADE	12,00	150,000	1.800,00
043853	SERVIÇO DE MONTAGEM DE CENTRAL DE AR DE 18000 BTUS	UNIDADE	12,00	280,000	3.360,00
043857	SERVIÇO DE DESMONTAGEM DE CENTRAL DE AR DE 24000 BTU	UNIDADE	12,00	135,000	1.620,00
043859	SERVIÇO DE LIMPEZA EM CENTRAL DE AR DE 24000 BTUS	UNIDADE	12,00	170,000	2.040,00
043864	SERVIÇO DE DESMONTAGEM DE CENTRAL DE AR DE 30000 BTU	UNIDADE	12,00	175,000	2.100,00
043891	SERVIÇOS DE LAVAGEM EM CENTRAL DE AR DE 24000 BTUS	UNIDADE	12,00	150,000	1.800,00
043893	SERVIÇOS DE MONTAGEM DE CENTRAL DE AR DE 24000 BTUS	UNIDADE	12,00	350,000	4.200,00
043913	SERVIÇOS DE LAVAGEM DE CENTRAL DE AR DE 12000 BTUS	UNIDADE	12,00	120,000	1.440,00
043915	SERVIÇOS DE LIMPEZA EM CENTRAL DE AR DE 12000 BTUS	UNIDADE	12,00	120,000	1.440,00
043917	SERVIÇOS DE MONTAGEM DE CENTRAL DE AR DE 12000 BTUS	UNIDADE	12,00	300,000	3.600,00
048347	REPOSIÇÃO DE GÁS EM CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS	UNIDADE	12,00	150,000	1.800,00
048348	REPOSIÇÃO DE GÁS EM CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS	UNIDADE	12,00	150,000	1.800,00
048350	REPOSIÇÃO DE GÁS EM CENTRAL DE AR DE 24.000 BTUS	UNIDADE	12,00	175,000	2.100,00
048352	REPOSIÇÃO DE GÁS EM CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS	UNIDADE	12,00	215,000	2.580,00
048359	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR DE CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS	UNIDADE	12,00	200,000	2.400,00
048378	REPOSIÇÃO DE GÁS EM CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS	UNIDADE	12,00	150,000	1.800,00
048382	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR DE CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS	UNIDADE	12,00	50,000	600,00
048383	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR DE CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS	UNIDADE	12,00	54,650	655,80
048384	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR DE CENTRAL DE AR DE 24.000 BTUS	UNIDADE	12,00	60,000	720,00
048452	CENTRAL DE AR (SPLIT) DE 18.000 BTUS	UNIDADE	3,00	2.000,000	6.000,00
048453	CENTRAL DE AR (SPLIT) DE 12.000 BTUS	UNIDADE	3,00	1.650,000	4.950,00
048454	CENTRAL DE AR (SPLIT) DE 60.000 BTUS	UNIDADE	2,00	6.925,000	13.850,00
048455	CENTRAL DE AR (SPLIT) DE 9.000 BTUS	UNIDADE	2,00	1.600,000	3.200,00

AVENIDA PARÁ Nº 651, CAMINHO DAS ÁRVORES

Manoel Rivelino Queiroz

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS



051605	MOTOR VENTILADOR	UNIDADE	4,00	440,000	1.760,00
051615	TRANSFORMADOR	UNIDADE	4,00	150,000	600,00
051620	CAPACITOR DO COMPRESSOR (SJFE 9000/18000)	UNIDADE	4,00	20,000	80,00
051621	CAPACITOR DO COMPRESSOR (SJFE 12000/60000)	UNIDADE	4,00	25,000	100,00
051622	CAPACITOR DO VENTILADOR (SJFE 9/12000)	UNIDADE	4,00	15,000	60,00
051623	DESMONTAGEM DE CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS	UNIDADE	12,00	100,000	1.200,00
051624	SERVIÇO DE LAVAGEM DE CENTRAL DE AR DE 60.000 BTUS	UNIDADE	12,00	240,000	2.880,00
051625	SERVIÇO DE LIMPEZA EM CENTRAL DE AR DE 60.000 BTUS	UNIDADE	12,00	240,000	2.880,00
051626	SERVIÇO DE MONTAGEM DE CENTRAL DE AR DE 60.000 BTUS	UNIDADE	12,00	450,000	5.400,00
051627	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR DE CENTRAL DE AR DE 60.000 BTUS	UNIDADE	12,00	80,000	960,00
051628	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 60.000 BTU	UNIDADE	12,00	475,000	5.700,00
				VALOR GLOBAL R\$	120.886,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 120.886,80 (cento e vinte mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 027/2016-PG-PMU são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 027/2016-PG-PMU, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 24 de Maio de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

AVENIDA PARÁ Nº 651, CAMINHO DAS ÁRVORES

Manoel Rivalino Quiróz

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS



1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

AVENIDA PARÁ Nº 651, CAMINHO DAS ÁRVORES

Manoel Rivalino Queiroz

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS



1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 027/2016-PG-PMU.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

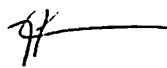
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

AVENIDA PARÁ Nº 651, CAMINHO DAS ÁRVORES


Manoel Rivalino Amorim

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 1601.082440802.2.019 Manutenção da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 2.687,00, Exercício 2016 Atividade 1601.082440802.2.019 Manutenção da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 18.800,00, Exercício 2016 Atividade 1602.082440137.2.029 Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família-PAIF/PBF-CRAS, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 9.200,00, Exercício 2016 Atividade 1601.082440802.2.019 Manutenção da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 22.549,95, Exercício 2016 Atividade 1602.082440024.2.027 Manutenção do IGD/PBF-Programa Bolsa Família, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 22.549,95, Exercício 2016 Atividade 1602.082440129.2.028 Manutenção dos Serv. de Proteção e Atendimento Especial à Família-PFMC-II/CREAS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 22.549,95, Exercício 2016 Atividade 1602.082440137.2.029 Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família-PAIF/PBF-CRAS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 22.549,95.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

AVENIDA PARÁ Nº 651, CAMINHO DAS ÁRVORES

Manoel Rivalino Amaro

[Assinatura]

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

AVENIDA PARÁ Nº 651, CAMINHO DAS ÁRVORES

Manoel Rivalino Quiróz



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

AVENIDA PARÁ Nº 651, CAMINHO DAS ÁRVORES

Manoel Raulino Queiroz

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS



- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade

AVENIDA PARÁ Nº 651, CAMINHO DAS ÁRVORES

Manoel Rivalino Amaro

24

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS



competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 027/2016-PG-PMU, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). NEUSA DE JESUS PINHEIRO, e da proposta da CONTRATADA.

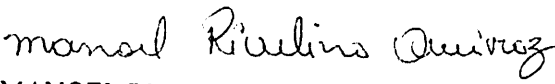
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ULIANÓPOLIS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

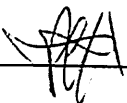
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

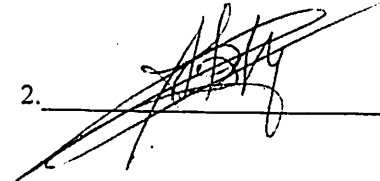
ULIANÓPOLIS - PA, 24 de Maio de 2016


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 18.113.923/0001-15
CONTRATANTE


MANOEL RIVELINO DE QUEIROZ 01950771300
CNPJ 24.477.741/0001-26
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 

2. 

AVENIDA PARÁ Nº 651, CAMINHO DAS ÁRVORES